

As-32
3.

Item: 15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
DPG Diretoria de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 77/2017 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.003823/2016-10

Assunto: Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa,

Encaminho a V.S^a, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação. Ressalto que as páginas: 04 a 13 devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros.

DPG, em 16 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Wellington Mendonça de Amorim
Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa
UNIRIO
Mol. SIAPF 2017/9

INFORMAÇÃO Nº 44/2017-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.003823/2016-10

Assunto: Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPG, em 16 de fevereiro de 2017.

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora
de Pós-Graduação e Pesquisa
UNIRIO
SIAPF 1043079
Prof^a. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 22 de 02 de 2017.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº, DE DE DE 2017

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2017, de acordo com o teor do processo nº 23102.003823/2016-10, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Regulamento que a esta acompanha.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

em Prática Clínica Baseada em Evidências pela Universidade McMaster (2009). Atua como docente em cursos de graduação e pós-graduação desde 2009. Atualmente é professor adjunta de Clínica Médica (Epidemiologia Clínica) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: 2264-4339 Celular: 99888-5960

E-mail: robertabenitez@gmail.com

Docentes colaboradores

Roberto Figueiredo

Graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF), Faculdade de Medicina (1974 - 1979).

Título de especialização em Clínica Médica no serviço do Prof. Omar da Rosa Santos. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS - UNI-RIO) em 1988.

Mestrado em Nefrologia na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Faculdade de Ciências Médicas em 1998.

No momento é professor Adjunto IV e Chefe de Clínica da Clínica Médica "C" 7ª enfermaria. Escola de Medicina e Cirurgia, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. (UNI-RIO).

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: 2264-4339 Celular: 99984-3775

E-mail: rbfigueiredo1952@gmail.com

Julio Cesar Tolentino Junior

Graduação em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em 1997. Mestrado em Ciências Médicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2007. Doutorando pela UNIRIO. Residência Médica na UERJ em Cardiologia (1998-2001) e Ecocardiografia (2001-2002). Especialização (pós-graduação) em Clínica Médica na UNIRIO (2001-2002). Professor colaborador do Curso de Mestrado Profissionalizante em HIV/AIDS e Hepatites Virais da UNIRIO. Professor Assistente de Clínica Médica da UNIRIO.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: Celular: 99962-8512

E-mail: juliotolentinonovo@gmail.com

Arthur Fernandes Cortez

05

Graduação em medicina pela UNIRIO em 2007 e residência médica em Clínica Médica pela mesma instituição de 2008 a 2009. Realizou nova residência médica com especialização em Medicina Interna (R3) na UFRJ em 2010, concluindo mestrado na mesma área em 2015. Atualmente é professor auxiliar de Clínica Médica e Nutrologia na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e doutorando pela UFRJ.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: 2264-4339

Celular: 99999-3689

E-mail: arthurfcortez@gmail.com

Jorge Francisco da Cunha Pinto

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (1981) e mestrado em Saúde Pública Epidemiologia Geral pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (2004). É professor adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro onde coordena o Curso de Mestrado Profissionalizante em HIV/Aids e Hepatites Virais. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica, atuando principalmente nos seguintes temas: aids, hiv, acquired immunodeficiency syndrome/complications, tuberculosis e hiv infections/drug therapy.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho:

Celular:

E-mail:

Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2004). Professor assistente de Semiologia e Clínica Médica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica e Doenças Infecciosas e Parasitárias, atuando principalmente no seguinte tema: HIV/ aids.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho:

Celular:

E-mail:

Atualmente é Diretor Geral do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e Professor Associado IV de Clínica Médica e AIDS da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), onde Coordena o Programa de Mestrado (Stricto sensu) em Infecção pelo HIV/AIDS e Hepatites Virais. Exerce atividade docente, de assistência e de pesquisa no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - Centro Nacional de Referência em AIDS. Tem experiência na área de Medicina, Especialista Clínica Médica em AIDS, atuando principalmente nos seguintes temas: tratamento clínico da aids, aids em idosos. Já orientou quatro dissertações de Mestrado três Bolsistas de Iniciação Científica da FAPERJ. Graduado em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2000). Foi Professor Assistente de Histologia e Embriologia da Universidade Gama Filho (1994-1996), Professor Titular de Histologia e Embriologia da Universidade de Barra Mansa (1998-2003), Professor Adjunto de Histologia e Embriologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ - 1996-2002).

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: Celular:

E-mail:

2.2. Apresentação da Unidade Acadêmica proponente:

A Escola de Medicina e Cirurgia é responsável pela oferta de: a) curso de graduação desde 1912 (4ª Escola de Medicina mais antiga do país) com duração de 12 (doze) períodos curriculares, com 70 (setenta) vagas por semestre; b) 36 (trinta e seis) cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em diversas especialidades da Medicina; e c) 41 (quarenta e um) programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com um total de 184 vagas, tendo seu primeiro programa sido credenciado em 1975. O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), hospital de ensino e pesquisa vinculado à Escola de Medicina e Cirurgia da UNIRIO, agrega cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Medicina e Cirurgia, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, da Escola de Nutrição e do Instituto Biomédico.

2.3. Grande área de conhecimento do curso: Ciências da Saúde
Subárea de conhecimento de curso: Medicina (conforme tabela CAPES).

3. JUSTIFICATIVA PARA OFERTA DO CURSO

A despeito dos relevantes e recentes avanços na área médica, a conduta continua sendo pautada nos preceitos básicos do ensino médico. Algumas habilidades como escutar o paciente, examiná-lo com proficiência e garantir o tratamento menos custoso e penoso só são desenvolvidas a partir de bons ensinamentos práticos e teóricos. Atualmente, urge uma retomada destes conhecimentos e habilidades.

A proposta de Pós-Graduação *lato sensu* em Medicina Interna está embasada nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas por Professores da Escola de Medicina e Cirurgia reunidos no ensino da prática médica dos programas de residência médica e de pós-graduação *lato sensu* nas áreas clínicas.

3.1. Objetivos (máximo de 120 palavras):

O objetivo primário consiste em influenciar positivamente a educação e treinamento dos médicos envolvidos no atendimento ao paciente na área da Medicina Interna, orientando-os na busca de constante atualização. Ao final do curso o aluno deverá ser capaz de: diagnosticar, estabelecer prognóstico e tratar corretamente as principais enfermidades; ter conhecimento crítico para solicitar e interpretar adequadamente os exames complementares; saber quando encaminhar ou solicitar a ajuda de outras especialidades; dominar as técnicas de consulta aos principais *sites* de literatura científica médica; manter senso crítico que permita análise de artigos médicos.

Acredita-se que desta forma, o médico internista estará apto a atuar com proficiência em todos os níveis, primário, secundário e terciário, sempre fundamentado nos preceitos da Medicina Baseada em Evidências.

4. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

a) Período de Realização

Início da oferta: durante o término de cada módulo de acordo com o calendário acadêmico.

Término do curso: após dois anos de ingresso.

b) Prazo máximo previsto para a entrega de monografia ou trabalho final:

Até três meses após o término do curso.

08

c) Carga Horária:

O curso terá duração de 24 meses (52 semanas), com carga horária total de 3.536 (três mil quinhentas e trinta e seis horas) e será constituído por atividades de caráter teórico-práticas.

I - Módulo Didático-Pedagógico / Trabalho de Conclusão do Curso – 416h:

- Epidemiologia Clínica e Bioestatística – 70h
- Metodologia da Pesquisa – 65h
- Acompanhamento do TCC – 281h

II - Módulo Específico – temas de clínica médica, apresentados na forma de aulas expositivas, seminários, sessões clínicas, clube da revista, mesas redondas, revisão de prontuários e de óbitos– 624h:

III - Módulo de Prática Especializada – 2.496h

- Duas atividades práticas na forma de 2 plantões de 12h por semana, sob preceptoria.

d) Local e horário de aula:

A carga horária teórica será oferecida nos anfiteatros do HUGG e/ou pela plataforma de ensino à distância da UNIRIO. A carga horária prática será oferecida nas Unidades conveniadas da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

e) Número de vagas: 56

f) Clientela-alvo () Docentes (X) Profissionais Médicos.

4.1. Estudo prévio de demanda (máxima de 300 palavras):

A cultura do médico especialista impera, enaltecido pelo próprio paciente, demandado pelos planos de saúde, ou mesmo pelo Estado. Há quem julgue cada sintoma direcionando ao especialista. Desta forma, cefaleia será analisada pelo neurologista, palpitações pelo cardiologista, e assim, restringe-se o ser humano a uma queixa. De outro modo, pode-se pensar que o indivíduo que padece de alguma doença multissistêmica será fragmentado em seus problemas, sendo acompanhado por inúmeros especialistas. Esta prática, estranhamente pactuada por planos de saúde e médicos, só aumenta o custo da medicina, e por vezes, o tempo despendido

na investigação. O Estado, por sua vez, reage criando regras que estabelecem caber unicamente ao especialista a solicitação de determinados exames ou propõe revisões curriculares que nem de longe formam clínicos gerais atilados, graduando, na realidade, técnicos em Medicina. Nossa proposta tem, exatamente, o objetivo de mudar este paradigma, recriando o médico generalista capaz de acompanhar, diagnosticar, tratar, e quando necessário, encaminhar ao melhor especialista.

4.2. Disciplinas

- 1. MÓDULO I – O Sistema Único de Saúde carioca e a atenção primária em saúde.**
- 2. MÓDULO II – Neuropsiquiatria; Cardiologia**
- 3. MÓDULO III – Pneumologia; Nefrologia**
- 4. MÓDULO IV – Gastroenterologia; Reumatologia**
- 5. MÓDULO V – Urgências e Emergências Clínicas**
- 6. MÓDULO VI – Infectologia; Hematologia**
- 7. MÓDULO VII – Indicadores clínicos para gestão hospitalar**
- 8. MÓDULO VIII – Endocrinologia; Nutrologia**

Ementa:

Revisão básica da semiologia médica. Bases da Epidemiologia Clínica indispensáveis ao generalista. Noções de clínica médica de interesse para o generalista, enfatizando as doenças agudas e crônicas mais prevalentes na Medicina Interna. Manifestações clínicas das enfermidades, com suas apresentações sindrômicas. Principais métodos diagnósticos. Fundamentos da abordagem terapêutica e do estabelecimento do prognóstico. Aspectos éticos e relação médico-paciente.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA RECOMENDADA:



- Cecil. Tratado de Medicina Interna. Tradução da 23ª edição. 2010. 2 volumes. Elsevier.
- Medicina Interna de Harrison. Tradução da 18ª edição. 2013. 2 volumes. McGraw Hill. Artmed.
- Rocco.J.R. Semiologia Médica. Rio de Janeiro. 2010. Guanabara Koogan.
- Guyatt G, Rennie D, Meade MO, J.Cook D. User's Guide to the Medical Literature: A Manual for Evidence-Based Clinical Practice. 2nd. ed. Guyatt G, Rennie D, Meade MO, Cook DJ, editors. McGraw Hill; 2008. 836 p.
- OBS: Durante cada módulo serão disponibilizados artigos pertinentes e atualizados sobre os assuntos.

4.3. Cronograma de disciplinas oferecidas e corpo docente responsável:

DISCIPLINA	INÍCIO Mês/Ano	TÉRMINO Mês/Ano	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO	Unidade Acadêmica Ao qual está vinculado	IES Ao qual está vinculado
Neuropsiquiatria	Abril/2015	Junho/2015	Roberta Benitez	Doutora	DEMEG	UNIRIO
Cardiologia	Abril/2015	Junho/2015	Julio Tolentino	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Pneumologia	Julho/2015	Setembro/2015	Roberto Figueiredo	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Nefrologia	Julho/2015	Setembro/2015	Wagner Martignoni	Doutor	DEMEG	UNIRIO
Gastroenterologia	Outubro/2015	Dezembro/2015	Wagner Martignoni	Doutor	DEMEG	UNIRIO
Reumatologia	Outubro/2015	Dezembro/2015	Roberto Figueiredo	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Urgências e Emergências Clínicas	Janeiro/2016	Março/2016	Arthur Cortez	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Infectologia	Abril/2016	Junho/2016	Julio Tolentino	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Hematologia	Abril/2016	Junho/2016	Arthur Cortez	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Endocrinologia	Outubro/2016	Dezembro/2016	Julio Tolentino	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Nutrologia	Outubro/2016	Dezembro/2016	Arthur Cortez	Mestre	DEMEG	UNIRIO

Comentários: De janeiro de 2015 a março de 2015 será ministrado o módulo de SUS e atenção primária em saúde, de responsabilidade da secretaria municipal de saúde. O sétimo módulo também será de responsabilidade da secretaria e versará sobre indicadores em saúde para gestão hospitalar. A disciplina de Epidemiologia Clínica, de responsabilidade da Pro^{fa} Roberta Benitez, será ministrada em todos os módulos

Handwritten signature/initials

4.4. Metodologia de ensino (máximo de 200 palavras):

A metodologia de ensino baseia-se nos princípios da Aprendizagem Baseada em Problema (*Problem Based Learning – PBL*). (Maudsley, 1999)¹ Os cenários são apresentados e discutidos de forma que permitam que os alunos levantem hipóteses e proponham soluções. De modo geral, os temas serão abordados a partir de cenários que apresentam problemas reais, diretamente relacionados e escolhidos criteriosamente para atingir os objetivos previstos para a atividade. As atividades desenvolvidas ao longo dos cursos visam não só ao aprendizado, mas também ao desenvolvimento de procedimentos e atitudes que permitam que os conhecimentos adquiridos sejam utilizados no cotidiano da prática profissional.

Será constituída por:

Os preceptores avaliarão, no transcurso das atividades práticas, a capacidade de seus orientados no que tange a coleta da anamnese e da realização do exame físico, dedicando parte de sua preceptoria ao treinamento prático dessas ações.

Em seguida, noções teóricas indispensáveis de epidemiologia clínica serão discutidas, principalmente por aulas expositivas. Sequencialmente, atividades teóricas, abordando enfermidades prevalentes, serão ministradas por meio de aulas expositivas e sessões clínicas, sempre sob o enfoque do clínico geral. Situações clínicas acompanhadas no transcorrer dos plantões deverão ser objeto de abordagem teórica complementar que compreenderão sessões clínicas e discussões de atualização.

4.5. Avaliação de desempenho do aluno no curso

- Provas
- Seminário
- Trabalhos finais de disciplinas
- Monografia

Ao término de cada módulo haverá avaliação e diferentes instrumentos serão utilizados com essa finalidade: avaliações de conteúdos teóricos (prova),

¹ Maudsley, G. (1999). Roles and responsibilities of the problem based learning tutor in the undergraduate medical curriculum. *BMJ: British Medical Journal*, 657-661. Retrieved from <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1115096/>

avaliações da aplicação prática dos conteúdos teóricos e avaliações das atitudes de cada aluno.

Ao final do curso, o aluno deverá apresentar uma monografia de conclusão com conteúdo relacionado a algum tema que tenha sido trabalhado ao longo dos dois anos do curso.

4.6. Anexos

II – SOBRE O PROCESSO SELETIVO:

5. SELEÇÃO:

5.1. Inscrição para seleção:

5.2. Processo de seleção:

Período:

- Forma adotada:** Prova escrita
 Prova Oral
 Análise do *curriculum vitae* ou *lattes*
 Outras : _____ (especificar)

5.3. Comissão de seleção.

Roberta Benitez, Julio C Tolentino, Roberto Figueiredo, Jorge F. da Cunha Pinto, Marcelo Costa Velho M. de Azevedo, Fernando R. de Almeida Ferry e Arthur F. Cortez

JS-49
22

Item: 16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

DPE | Diretoria de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 149/2017 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.002823/2014-31
Assunto: Reestruturação Curricular do PPGM

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa,

Encaminho a V.Sª, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação. Ressalto que as páginas: 44 a 48 devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros.
DPG, em 28 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
Prof. Dr. Wellington Mendonça de Almeida
Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa
Prof. Dr. Wellington Mendonça de Almeida
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação
UNIRIO
Mat. SIAPE: 263750

INFORMAÇÃO Nº 055/2017-PROPG
Ref.: Processo nº 23102. 002823/2014-31
Assunto: Reestruturação Curricular do PPGM

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPG, em 28 de março de 2017.

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora
da Pós-Graduação e Pesquisa
- SIAPE 1043079

Profª. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 31 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

vbr, 20/03/17 - as 50h.
Buzila de Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.002823/2014-31, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

fls. 44
99.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017.

Memo CLA/PPGM/COORD 11/2017

De
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música
Prof. Dr. Marcelo Carneiro de Lima

Para
PROPG/DPG
Assunto: Correções da Estrutura Curricular no SIE.

Conforme solicitado na reunião de 21/02/2017 com a presença dos Coordenadores do Programa de Pós Graduação em Música Marcelo Carneiro de Lima e Pedro de Moura Aragão, enviamos abaixo a estrutura vigente do Programa para a correção no SIE:

- 1) Quadro de disciplinas comuns ao Mestrado e Doutorado: essas disciplinas devem ser inseridas na aba de curso base.

Disciplinas Comuns ao Doutorado e Mestrado:	Créditos
Música Brasileira: Período Colonial	3 créditos
Música Brasileira: Império e Primeira República	3 créditos
Música Brasileira: Urbana e Rural	3 créditos
Música Brasileira: Século XX	3 créditos
Análise Musical I	3 créditos
Análise Musical II	3 créditos
Análise Etnomusicológica I	3 créditos
Análise Etnomusicológica II	3 créditos
Estética I	3 créditos
Estética II	3 créditos
Tópicos Especiais I	3 créditos

As 45
3.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

Tópicos Especiais II	3 créditos
Tópicos Especiais III	3 créditos
Tópicos Especiais IV	3 créditos
Estágio Docente I	3 créditos
Estágio Docente II	3 créditos

- 2) Disciplinas exclusivas do curso base doutorado: essas disciplinas são comuns a todas as linhas de pesquisa do doutorado.

Disciplinas Comuns ao curso base de Doutorado:	Créditos
Seminários Avançados em Música	3 créditos
Ensaio I	3 créditos
Ensaio II	3 créditos
Elaboração de Tese I	2 créditos
Elaboração de Tese II	2 créditos
Elaboração de Tese III	2 créditos
Elaboração de Tese IV	2 créditos

- 3) Disciplinas exclusivas do curso base de mestrado: essas disciplinas são comuns a todas as linhas de pesquisa do mestrado, que correspondem no SIE as quatro áreas do mestrado.

Disciplinas Comuns ao curso base de Mestrado:	Créditos
Metodologia da Pesquisa	3 créditos
Estudo Orientado I	1 crédito
Estudo Orientado II	1 crédito
Elaboração de dissertação I	2 créditos
Elaboração de dissertação II	2 créditos

- 4) Disciplinas exclusivas por linhas de pesquisa do mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

Área: Composição	
• Seminário Composição I	3 créditos
• Seminário Composição II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	3 créditos
• Defesa de Produto Artístico	3 créditos
Área: Música e Educação	
• Seminário Música e Educação I	3 créditos
• Seminário Música e Educação II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	6 créditos
Área Práticas Interpretativas	
• Seminário Práticas Interpretativas I	3 créditos
• Seminário Práticas Interpretativas II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	3 créditos
• Defesa de Produto Artístico	3 créditos
Área Musicologia	
• Seminário Musicologia I	3 créditos
• Seminário Musicologia II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	6 créditos

5) Disciplinas exclusivas por linhas de pesquisa do doutorado.

Linha: Linguagem e Estruturação Musical	
• Seminários Avançados em Linguagem e Estruturação Musical	3 créditos
• Defesa de Tese	5 créditos
• Defesa de Produto Artístico	5 créditos

fls. 42



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

Linha: Ensino e Aprendizagem em Música	
• Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música	3 créditos
• Defesa de Tese	10 créditos
Linha: Teoria e Prática da Interpretação	
• Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação	3 créditos
• Defesa de Tese	5 créditos
• Defesa de Produto Artístico	5 créditos
Linha: Documentação e História da Música	
• Seminários Avançados em Documentação e História da Música	3 créditos
• Defesa de Tese	10 créditos
Linha: Etnografia das Práticas Musicais	
• Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais	3 créditos
• Defesa de Tese	10 créditos

Atenciosamente,

MARCELO CARNEIRO DE LIMA
Matrícula 1448997
Coordenador do Mestrado PPGM
CLA - UNIRIO

MARCELO CARNEIRO DE LIMA
Matrícula 1448997
Coordenador do Mestrado PPGM
CLA - UNIRIO

Diretoria de Pós Graduação - DPG/PROPG

Como consta no Processo nº 23102.002823/2014-31 que versou sobre a reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM, do Centro de Letras e Artes, e tendo esta sido apreciada e aprovada em Reunião do Colegiado do PPGM, desde 11 de junho de 2008, com aprovação pela Câmara de Pós-Graduação em 18 de novembro de 2014, atendendo a tramitação proposta no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO, regulada pela Resolução nº 2.937, de 02 de julho de 2008.

Esta Diretoria é de **parecer favorável** à reestruturação do PPGM, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para fins de operacionalização e regularização dos pós-graduandos que cursaram no período em que transcorreu a oferta de disciplinas proposta nesta reestruturação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.



PROF. DR. WELLINGTON MENDONÇA DE AMORIM
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação

Prof. Dr. Wellington M. de Amorim
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação
UNIRIO
Mat. SIAPE 363759



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação
Seção de Políticas, Legislação e Normas Acadêmicas

Item: 17

Informação nº 003/2017 – SPLNA/DIPRAG/PROGRAD

Ref. Proc. nº 23102.0001345/2016-94

Assunto: **Encaminhamento de Minuta de Resolução ao Consepe**

Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.

Prezado Diretor,

Segue a minuta de Resolução que estabelece os procedimentos relativos ao Jubilamento por Abandono de Curso e Trancamento Geral de Matrícula de Graduação na Unirio (fls 02 e 03), conforme discussões da Câmara de Graduação que ocorreram nos meses de outubro e novembro. Sugiro o encaminhamento à Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão do assunto na pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,

Chefe da Seção de Normatização do Ensino de Graduação

De acordo.

Ao Sr. Pró-Reitor de Graduação para, caso aprove, encaminhar ao Magnífico Reitor para, se de acordo, enviar ao CONSEPE.

Diretor de Políticas, Normas e Registros Acadêmicos de

Dr. Angelo Teixeira Malagutti
Diretor de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação
PROGRAD/UNIRIO
SEÇÃO DE POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO E NORMAS ACADÊMICAS
CNPJ Nº 13.500/10

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, enviar à Sr^a. Secretária dos Conselhos Superiores, para encaminhamento ao CONSEPE.

Pró-Reitor de Graduação

Ur, 14/03/17. às 11h55.

Buxica de Oliveira

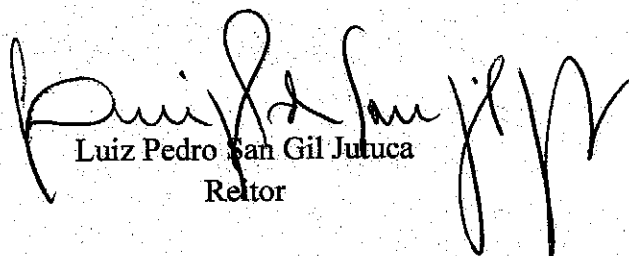
Av. Pasteur, 296 Prédio da Reitoria – Térreo – Sala 5 – Urca – Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-250 – Tel. 55 21 2542-7866 prograd.diprag@unirio.br www.unirio.br/prograd

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

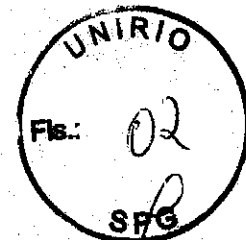
Envio o presente processo para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,



Luiz Pedro San Gil Juruca
Reitor

Recebido em 21/03/2017
Cláudia (Cops)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N.º XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2017

Dispõe sobre o Jubilamento por Abandono de Curso e Trancamento Geral de Matrícula de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia XX de xxxxx de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Abandono de Curso é a situação na qual o estudante tem seu vínculo com a Instituição extinto por não renovar a matrícula por um período letivo ou mais até o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para inclusão e exclusão de disciplinas.

Art. 2º Trancamento Geral é o procedimento que permite ao estudante suspender temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo com a Instituição.

§1º O procedimento de trancamento de matrícula é feito mediante solicitação do interessado dirigida à Coordenação do Curso no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§2º Não será permitido o trancamento de matrícula para estudantes no primeiro período.

§3º No caso de estudantes cuja matrícula seja decorrente de Programas Especiais de Mobilidade Acadêmica e demais convênios, deverá ser verificada a sua situação de acordo com as cláusulas específicas do acordo.

Art. 3º Será permitido ao estudante o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 4º O(s) período(s) de trancamento não será(ão) computado(s) na contagem de tempo para integralização curricular.

Art. 5º O estudante que estiver em situação de Trancamento Geral e não fizer inscrição em disciplinas, nos períodos subsequentes terá seu Trancamento Geral renovado automaticamente até atingir o prazo máximo estipulado no art. 3º.

Parágrafo Único. O estudante que deixar de fazer a inscrição em disciplinas após utilizar o limite do número permitido de períodos de trancamento será notificado e desligado do Curso com registro, no Histórico Escolar, de Abandono de Curso mediante aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º O estudante que não fizer a inscrição em disciplinas no período até o prazo de Trancamento Geral de Curso, não estando com o período anterior em situação de trancamento, será notificado e desligado do Curso com registro, no Histórico Escolar, de Abandono de Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

mediante aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º O estudante em situação de Trancamento Geral terá garantida a reabertura de matrícula por meio da inscrição em disciplinas conforme os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8º O Trancamento Geral para os estudantes matriculados em Cursos da modalidade a distância seguirá o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação do Consórcio CEDERJ aprovado pela Resolução nº 2316, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Matrícula para posterior deliberação pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando as disposições em contrário e particularmente o parágrafo 3º do artigo 25 e os incisos II e III do artigo 30 da Resolução nº 3.117, de 10 de junho de 2009.

Prof. Pedro Sérgio Gil Jutuc
Reitor

MANUTENÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
DIRETORIA DE POLÍTICAS, NORMATIZAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS
DE GRADUAÇÃO – DIPRAG

Item: 18

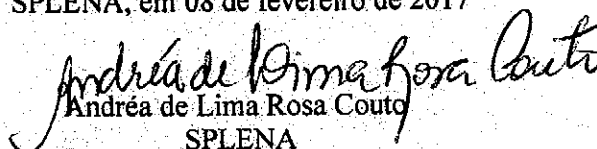
Inf. SPLENA nº 002/2017

Ref. Processo nº 23102.003400/2016-08

Assunto: Minuta da Resolução sobre Colação de Grau dos Formandos dos Cursos de Graduação da UNIRIO

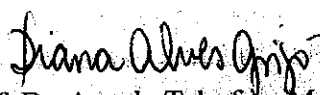
Ao Sr. Diretor da DIPRAG para, se de acordo, encaminhar ao Sr. Pró-Reitor de Graduação a Minuta de Resolução sobre Colação de Grau dos Formandos dos Cursos de Graduação da UNIRIO, em anexo, tendo em vista que a mesma foi discutida e aprovada pela Câmara de Graduação e analisada pela Revisora de Textos da Reitoria (fls. 16).

SPLENA, em 08 de fevereiro de 2017


Andréa de Lima Rosa Couto
SPLENA

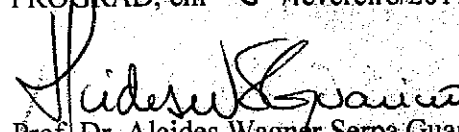
De acordo.

Ao Sr. Pró-Reitor de Graduação para, se de acordo, encaminhar ao Magnífico Reitor, visando as providências necessárias junto à Secretaria dos Conselhos Superiores para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
DIPRAG, em 08 /fevereiro/2017


p/ Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
Diretor da DIPRAG

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, encaminhar ao CONSEPE, visando a aprovação pelo Egrégio Conselho da Minuta da Resolução sobre Colação de Grau dos Formandos dos Cursos de Graduação da UNIRIO.
PROGRAD, em 8 /fevereiro/2017


Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação

De acordo. À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores para as devidas providências.
GR, em 13 /fevereiro/2017


Luiz Pedro San Gil Junqueira
Reitor

Fb. 24
A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2016

Dispõe sobre a Colação de Grau dos formandos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia XX de xxxxx de 2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Colação de Grau trata-se de ato solene da Universidade por meio do qual o formando é investido do grau correspondente a sua área de formação após integralização do currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 2º As solenidades oficiais de Colação de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade serão presididas pelo Reitor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Reitor, a presidência será transferida para a autoridade de maior nível hierárquico na UNIRIO, componente da mesa.

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Art. 3º Somente o discente que concluiu todos os requisitos curriculares do Curso e tenha na Universidade a documentação completa terá o direito de requerer o ato de Colação de Grau de acordo com o seu Curso e o Calendário Acadêmico vigente.

Parágrafo único. A guarda da documentação completa é de responsabilidade da secretaria do Curso, cabendo ao discente a atualização, quando for o caso, dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade;
- II. CPF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- III. Título de Eleitor;
- IV. comprovante de quitação eleitoral;
- V. comprovante de quitação militar (quando aplicável);
- VI. certidão de nascimento ou casamento;
- VII. Histórico Escolar do Ensino Médio;
- VIII. Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. Nada-consta da biblioteca.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será concedida dispensa de outorga de grau.

Art. 5º As solenidades de Colação de Grau realizadas pela Universidade são de caráter público e acadêmico, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os alunos concluintes.

Art. 6º Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal do formando à solenidade de Colação de Grau, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de mandato específico para tal fim.

Parágrafo único. O instrumento de procuração deverá conter o inteiro teor do juramento do respectivo Curso e reconhecimento de firma em Cartório.

DAS DATAS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE

Art. 7º A data e hora das solenidades oficiais de Colação de Grau serão definidas e agendadas pela Direção da Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 1º A data e a hora, bem como o local, das solenidades oficiais de Colação de Grau nos municípios onde se encontram instalados os *campi* universitários fora da sede ou os polos de apoio presencial dos Cursos na modalidade a distância serão definidas pela Direção da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 2º As solenidades oficiais de Colação de Grau a que se refere o presente artigo, nos casos de ocorrência de força maior que impeça o cumprimento das datas agendadas,

Fb 25
A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

serão realizadas em nova data de acordo com a disponibilidade das autoridades envolvidas.

§ 3º Havendo possibilidade de agrupamento para a realização da cerimônia com outros Cursos de áreas afins, este deverá ser acordado entre os diretores das Unidades Acadêmicas, desde que haja concordância dos formandos envolvidos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Direção da Escola/Faculdade/Instituto promover as cerimônias de Colação de Grau do Curso sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Direção da Unidade Acadêmica poderá criar a Comissão de Formatura composta por, no mínimo, 1 (um) servidor e 1 (um) formando para as providências cabíveis, com a anuência da Direção da Escola/Faculdade/Instituto.

Art. 9º Compete ao Diretor da Escola/Faculdade/Instituto, em parceria com a Comissão de Formatura, quando for o caso:

- I. articular com os formandos as datas e os horários possíveis para a realização da Colação de Grau;
- II. encaminhar documentação indicando 3 (três) opções de data, horário e local para a realização da cerimônia de Colação de Grau às autoridades diretamente envolvidas no rito institucional, a saber: Reitor, Pró-Reitor de Graduação, Decano de Centro Acadêmico;
- III. acompanhar – e prestar auxílio em – atividades pertinentes ao preparo do cerimonial relativo à solenidade de Colação de Grau;
- IV. orientar, sob os dispositivos desta Resolução, a escolha dos homenageados, a saber:
 - a) Patrono/Patronesse: aquele que dará nome à turma;
 - b) Paraninfo(a): 1 (um) docente do Curso;
 - c) Homenageados(as) de Honra: 4 (quatro) docentes do Curso, no máximo;
 - d) Homenageado Especial: 1 (um) nome da sociedade civil, militar ou política;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- e) Homenageados(as) Administrativos(as): 1 (um) servidor do quadro técnico-administrativo do Curso.

Parágrafo único. As homenagens referentes aos itens “a”, “b” e “c” são obrigatórias e as referentes aos itens “d” e “e” são opcionais.

Art. 10. Será facultada a utilização de traje talar para as autoridades institucionais – beca, murça, *jabaeu* e faixa na cintura – e para os formandos – traje talar com o capelo. A execução do Hino Nacional Brasileiro, bem como o preparo do ambiente para o ato da Colação de Grau, tendo em local de destaque as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e da UNIRIO, será de responsabilidade da Direção da Escola/Instituto/Faculdade.

§ 1º É facultada a utilização de bandeiras próprias e artefatos simbólicos do Curso, bem como bandeira de outra nacionalidade, quando houver formandos estrangeiros, a qual, também, ficará em destaque junto às bandeiras citadas neste artigo, e mídia do(s) hino(s) do(s) país(es) pertinente(s).

§ 2º Referente à indumentária para ocasião:

- 1- Reitor: beca preta, murça, capelo brancos e colar reitoral (prateado);
- 2- Pró-Reitor de Graduação: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 3- Decano do Centro Universitário: beca preta, murça da cor do Centro que representa, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 4- Diretor da Escola/Faculdade/Instituto: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 5- Coordenador de Curso: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 6- Paraninfo e Patrono: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 7- Formando: beca preta, murça, *jabaeu*, capelo e faixa na cor da área de conhecimento do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 3º As cores das áreas de conhecimento são: Vermelho – área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Verde – área das Ciências Biológicas e da Saúde; Azul – área das Ciências Exatas e da Natureza.

§ 4º Para as autoridades civis e políticas, recomenda-se traje social fino.

§ 5º Para autoridades militares e religiosas, recomendam-se trajes próprios.

DA SOLENIDADE

Art. 11. A entrada para abertura da solenidade se processará na ordem: Reitor, Pró-Reitor de Graduação, Decano do Centro Universitário, Diretor da Escola/Faculdade/Instituto, Coordenador de Curso, Patrono, Paraninfo, autoridade política, representante de entidade de classe e os formandos.

Parágrafo único. Os homenageados e outros convidados poderão acompanhar o cortejo, desde que o Diretor da Escola/Faculdade/Instituto entenda sua relevância social.

Art. 12. A mesa do cerimonial, para a operacionalização do rito, se constituirá das seguintes autoridades institucionais e legais:

- a) Reitor;
- b) Pró-Reitor de Graduação;
- c) Decano do Centro Universitário;
- d) Diretor da Escola/Faculdade/Instituto;
- e) Coordenador do Curso;
- f) Paraninfo;
- g) Patrono;
- h) Autoridade política;
- i) Representante de entidade de classe.

Parágrafo único. A primeira fila de cadeiras da plateia será reservada aos homenageados e convidados especiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 13. Após a entrada dos componentes da mesa, serão obedecidas as seguintes etapas:

- 1- abertura da cerimônia pelo presidente da mesa e solicitação da execução do Hino Nacional Brasileiro. Quando houver formando(s) de outra(s) nacionalidade(s), o(s) hino(s) do(s) país(es) de origem deverá(ão) ser executado(s) primeiro;
- 2- cerimônia específica de Curso quando for o caso;
- 3- discurso do(a) orador(a) da turma;
- 4- juramento;
- 5- imposição do grau acadêmico;
- 6- discurso do Patrono, de realização facultativa, com duração máxima de 8 (oito) minutos;
- 7- discurso do Paraninfo, com duração máxima de 8 (oito) minutos;
- 8- homenagens;
- 9- entrega da Declaração de Colação de Grau e assinatura da Ata de presença pelos formandos;
- 10- considerações finais do Diretor da Escola;
- 11- discurso de encerramento da cerimônia pelo presidente da mesa.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da mesa conceder a palavra a outras autoridades presentes.

Art. 14. A outorga do grau aos discentes concluintes dos Cursos de Graduação será conferida pelo Decano de Centro Acadêmico da área.

§ 1º Quando nem o Decano do Centro Universitário nem seu substituto legal estiverem presentes à solenidade, a outorga do grau será efetuada pelo Diretor da Escola/Faculdade/Instituto.

§ 2º As autoridades a que se refere o § 1º poderão delegar a outorga do grau ao Coordenador do Curso.

Art. 15. Para entrega da Declaração de Colação de Grau, os graduados se dirigirão à mesa, por meio da chamada nominal em ordem alfabética.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. No caso dos profissionais que necessitam de registro profissional para atuação no mercado de trabalho, a entrega da documentação poderá ser feita durante a chamada nominal dos formandos.

DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU EM GABINETE

Art. 16. A cerimônia fora do período estipulado ocorrerá em caráter excepcional, mediante solicitação justificada do formando e aprovação do Diretor da Escola/Faculdade/Instituto.

Art. 17. Caberá ao Diretor da Escola/Faculdade/Instituto:

- I. definir data, horário e local de realização da Colação de Grau em Gabinete;
- II. comunicar ao Decano do seu Centro a realização da Colação de Grau em Gabinete;
- III. convocar 3 (três) testemunhas para o ato de Colação de Grau;
- IV. registrar o ato em documento institucional.

Art. 18. Fica dispensado o uso das vestes talares na Colação de Grau em Gabinete, mas se exige o uso de vestes condizentes com a importância da cerimônia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço Proeg nº 01/1995 bem como outras disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
DIRETORIA DE POLÍTICAS, NORMATIZAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS DE
GRADUAÇÃO – DIPRAG

Fls. 16

Inf. SPLENA nº 006/2017
Ref. Processo nº 23102.001958/2017-21

Item: 19

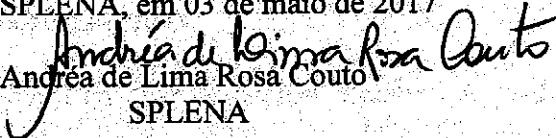
Assunto: Minuta da Resolução sobre os Procedimentos relativos ao Reconhecimento, Revalidação e Registro de diplomas de Graduação e Pós-Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

Ao Sr. Diretor da DIPRAG para, se de acordo, encaminhar ao Sr. Pró-Reitor de Graduação a Minuta de Resolução sobre os procedimentos relativos ao Reconhecimento, Revalidação e Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, em anexo.

Informamos que a minuta de Resolução foi apreciada e aprovada pela Câmara de Graduação, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que apresentou às fls. 15, algumas considerações a partir da Resolução nº 3 de 22 de junho de 2016/Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Esclarecemos que foram acatadas e provocaram alterações no texto da Minuta de Resolução, as sugestões apresentadas pela Direção de Pós-Graduação-em exercício (fls. 15), com exceção do item 7 – referente aos Certificados de Especialização, tendo em vista que a Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016, em anexo, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, que não prevê os certificados de cursos estrangeiros de *lato sensu*.

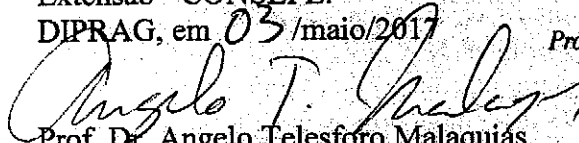
SPLENA, em 03 de maio de 2017


Andréa de Lima Rosa Couto
SPLENA

De acordo. Ciente.

Ao Sr. Pró-Reitor de Graduação para, se de acordo, encaminhar ao Magnífico Reitor, visando as providências necessárias junto à Secretaria dos Conselhos Superiores para aprovação da Minuta de Resolução pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

DIPRAG, em 03/maio/2017

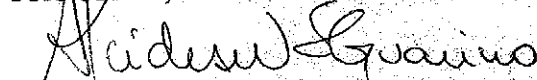

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquiás
Diretor da DIPRAG

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquiás
Diretor de Políticas, Normalização e
Registros Acadêmicos de Graduação
PROGRAD/UNIRIO
SIAPE 1350010

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, encaminhar ao CONSEPE, visando a aprovação pelo Egrégio Conselho da Minuta da Resolução em anexo.

PROGRAD, em /maio/2017


Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação

Recebido em
04/05/2017.

De acordo. À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores para as devidas providências.
GR, em 04 /maio/2017


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Cláudia (op
SCS) Reitor



73.17
A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXX DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao **Reconhecimento, Revalidação e Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação** expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em XXX, de acordo com o teor do Processo nº XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os diplomas de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa legalmente constituídas em seus países de origem para esse fim, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os processos de revalidação e reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do Curso ou Programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais da UNIRIO e da instituição de origem do proponente.

DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º O processo com o pedido de revalidação de diplomas de Cursos superiores obtidos no exterior poderá ser admitido a qualquer data pela UNIRIO, devendo ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data registrada no ato da constatação de adequação da documentação apresentada.

§ 1º Fica vedada a solicitação de revalidação de diploma na UNIRIO e em outra universidade pública, podendo anular o andamento do processo na UNIRIO, caso seja comprovada a duplicidade do pedido protocolado de modo concomitante.

§ 2º O Ministério da Educação (MEC) disponibilizará plataforma, denominada Carolina Bori, com o objetivo de subsidiar a execução e a gestão dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas.

Art. 3º O requerente do pedido de revalidação ou reconhecimento de diploma deverá apresentar documentos com as informações necessárias para a instrução do processo que visem à análise global das condições acadêmicas de funcionamento do Curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, tais como a organização curricular, o perfil do corpo



Do-18
*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

docente, formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante. Na ocasião, é necessário que o requerente assine um termo de aceitação de condições e compromissos perante a UNIRIO, a declaração de autenticidade dos documentos apresentados e um requerimento com o pedido de revalidação e reconhecimento dirigido ao Magnífico Reitor (anexo D).

§ 1º A documentação referente ao pedido de revalidação ou de reconhecimento deverá ser fornecida por meio da Plataforma Carolina Bori.

§ 2º O exame preliminar da documentação apresentada poderá ocorrer num prazo de até 30 (trinta) dias, com a emissão de um “despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de Curso de mesmo nível ou área equivalente”.

§ 3º Caso seja necessário, poderão ser convidados docentes externos a fim de comporem uma comissão específica de análise dos pedidos de revalidação de determinada área de conhecimento, em conjunto com o corpo docente da UNIRIO, desde que possuam perfil acadêmico adequado.

Art. 4º Havendo alguma pendência ou adequação a ser sanada com relação à documentação apresentada, o interessado deverá atender às exigências em prazo estipulado, caso contrário, o pedido será indeferido.

Parágrafo único. A inexistência de Curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo, o que deverá ser comunicado ao interessado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados a partir do exame preliminar da documentação apresentada.

Art. 5º O interessado deverá proceder ao pagamento de todas as taxas incidentes sobre o pedido de revalidação.

Art. 6º Os seguintes documentos deverão ser apresentados pelo requerente por meio da Plataforma Carolina Bori:

I – cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente;

II - cópia do Histórico Escolar, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente;



10-19
A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

III - projeto pedagógico ou organização curricular do Curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do Curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente e responsável pela oferta das disciplinas no Curso concluído no exterior: autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo Curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 1º No caso de Cursos ou Programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 2º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do Programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 7º A UNIRIO poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do Curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§ 1º Quando se julgar necessário, poderá ser solicitada ao requerente a tradução da documentação apresentada.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Caso seja necessário, haverá aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao Curso completo ou dedicado à etapa ou período deste, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

Art. 8º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma



FB. 20
X

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao Curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE-MJ).

Art. 9º As provas e os exames aplicados deverão ser ministrados em português, organizados e preparados pela UNIRIO, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 10. A análise dos pedidos de revalidação de diplomas será efetuada quando houver Curso no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação conforme orientação da Resolução CNE/CES nº 3 de 2016.

Art. 11. A revalidação de diplomas de Graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do Curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, além de competências e habilidades entre este e os oferecidos pela UNIRIO.

§ 1º A avaliação deverá ater-se às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o Curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada Curso ou área.

§ 3º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 4º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar Cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos Cursos da mesma área existentes na UNIRIO.

§ 5º A UNIRIO deverá dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades.

§ 6º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre Curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 12. Está prevista a tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas, que se aplica nos seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de Cursos ou Programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em Cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em Cursos ou Programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de 6 (seis) anos;

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

§ 1º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá Cursos ou Programas cujos diplomas já foram submetidos a 3 (três) análises por instituições revalidadoras diferentes, sendo que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º Os Cursos identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por 6 (seis) anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

Art. 13. Cursos estrangeiros, indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 14. Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, poderá o requerente, por indicação da UNIRIO, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do Curso a ser revalidado.

§ 1º A UNIRIO elegerá os Cursos os quais ofertarão vagas para matrícula regular em componentes curriculares conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Quando necessário, o requerente poderá cursar componentes curriculares complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que autorizado pela Coordenação do Curso e de acordo com as normas de mobilidade acadêmica vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 3º Após a conclusão dos estudos ou atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar a documentação comprobatória que integrará a instrução do processo para que este siga para decisão quanto ao apostilamento e à revalidação.

DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 15 O requerente, quando de posse de diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos.

Art. 16 O requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá atender às solicitações de informação solicitada pela UNIRIO, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem. O diploma deve ser autenticado pela autoridade consular competente;

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticado pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados. A ata ou documento oficial competente da instituição de origem, devem ser autenticados pela autoridade consular competente, o que garante a existência da instituição de ensino;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, e também a indicação do site contendo os currículos completos dos membros da banca;

c) caso o Programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;

IV - cópia do Histórico Escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, e indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando

P. 22
A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do Curso ou Programa de Pós-Graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do Programa, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 1º Caberá à Universidade – ou à comissão instituída – decidir se será necessário solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º No caso de Cursos ou Programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do Programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que originou a dupla titulação.

Art. 17 A UNIRIO poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do Curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a UNIRIO poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 18 Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao Curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.



P. 24

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela UNIRIO, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 19 A análise do pedido de reconhecimento de diploma será efetuada pela UNIRIO quando houver Curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº 3/2016.

Art. 20 O reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do Curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º É facultado à comissão nomeada pela UNIRIO, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do Programa ou instituição estrangeira.

§ 3º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do Curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 4º O processo de avaliação deverá considerar as características do Curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do Curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 5º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de Cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos Programas e Cursos *stricto sensu* ofertados pela UNIRIO.

§ 6º A UNIRIO poderá organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 21 Está prevista a tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas, aplicada de acordo com a forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 03/2016. O prazo para encerramento do processo de reconhecimento será em até 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do processo.

Art. 22 A tramitação simplificada aplica-se:



Fl. 25
X

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

I - aos diplomas oriundos de Cursos ou Programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em Cursos ou Programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

III - aos diplomas obtidos no exterior em Programa para o qual haja acordo de dupla titulação com Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela Capes.

Art. 23 Os pedidos de reconhecimento correspondentes a Cursos estrangeiros, indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 24 Após a análise do pleito, a UNIRIO deverá apresentar um parecer circunstanciado no qual o resultado de deferimento ou indeferimento será informado ao interessado.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento.

DOS COMITÊS DE AVALIAÇÃO

Art. 25 Nos processos de avaliação dos pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas, a UNIRIO poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

DO RESULTADO E RECURSOS

Art. 26 O diploma, quando revalidado ou reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

§ 1º O reconhecimento deverá ser apostilado ao diploma, reconhecendo como equivalente a Mestrado ou a Doutorado, e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original e a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 27 Concluído o processo de revalidação/reconhecimento, o diploma revalidado/reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Magnífico Reitor, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.



P. 26
A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 28 O requerente será cientificado do parecer e da decisão final, assim como será tornado de conhecimento público o conteúdo que fundamentou a decisão, preservando-se a identidade do mesmo.

Art. 29 No caso da revalidação ou do reconhecimento de diploma ser denegada, superadas todas as instâncias de recurso no âmbito da UNIRIO, o requerente terá direito a apenas uma nova solicitação em outra universidade pública, de acordo com as orientações estabelecidas pelo MEC.

§ 1º Esgotadas as duas possibilidades de revalidação ou reconhecimento perante as Instituições de Ensino, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º No caso de acatamento do recurso por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), o processo será devolvido à universidade responsável pelo reconhecimento para nova instrução processual e correção.

DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

Art. 30 O requerente, no ato da solicitação de revalidação ou reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação ou reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Art. 31 O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 32 Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a UNIRIO terá o prazo-limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§ 1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à UNIRIO a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

Art. 33 No caso de decisão final favorável à revalidação ou reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UNIRIO para seu apostilamento.

Parágrafo único. O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

Art. 34 O Curso de Graduação em Medicina está excluído dos efeitos desta Resolução por ter seus processos de revalidação regulados pelo Programa “Revalida - Sistema de Revalidação de Diplomas Médicos” do MEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando-se a Resolução nº 1.946, de 17/08/1998.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Po-27
A